ACTA N.º 41

Aos vinte e um de Outubro do ano de dois mil e dois, no Salão Nobre dos Paços do Concelho, sito no Largo da República desta cidade, reuniu a Câmara Municipal de Leiria, tendo estado presentes os Excelentíssimos Senhores:

PRESIDENTE: **DR.ª ISABEL DAMASCENO VIEIRA DE CAMPOS COSTA**

VEREADORES: **DR. VÍTOR MANUEL DOMINGUES LOURENÇO**

ENG.º FERNANDO BRITES CARVALHO

DR. JOSÉ MANUEL CARRAÇA DA SILVA

DR. PAULO JORGE RABAÇA SARAIVA

DR.ª MARIA MANUELA MIRANDA MARQUES DOS SANTOS GÓIS GRAÇA

DR.ª NEUSA FERNANDINA SOBRINHO DE MAGALHÃES

DR. HÉLDER MANUEL MATIAS ROQUE

ENG.ª ISABEL MARIA DE SOUSA GONÇALVES DOS SANTOS

******

A reunião foi secretariada e a acta redigida por SÉRGIO CARVALHO JORGE DA SILVA Director do Departamento da Administração Geral**.**

******

Estiveram presentes: - por parte do Departamento de Obras Particulares, o ENG.º ANTÓNIO CARLOS BATISTA DA COSTA, para apresentação dos processos de obras particulares; por parte do Departamento de Urbanismo, o ARQ.º JOSÉ MANUEL RAPOSO PIRES; por parte do Departamento de Obras Municipais, o ENG.º CARLOS ALBERTO DIAS MARQUES, para apresentação dos processos de obras municipais.

******

ABERTURA OFICIAL DA REUNIÃO

Pela Senhora Presidente foi a reunião declarada aberta eram catorze horas e cinquenta e cinco minutos, com a seguinte **Ordem de Trabalhos:**

******

PONTO NÚMERO UM

- ANÁLISE DOS SEGUINTES PROCESSOS DE OBRAS PARTICULARES:

472/90 JOSÉ PEREIRA DE SOUSA

1434/94 PEREIRA & BRÁS, LDA.

1156/00 SÉRGIO MANUEL PACHECO GONÇALVES

886/01 CENTRO SOCIAL BATISTA DE LEIRIA

1272/01 ALFREDO DA COSTA GORDALINA

104/02 JOAQUIM ANTUNES VITORINO

268/02 "A ENCOSTA" – SOC. DE CONSTRUÇÕES, LDA.

301/02 PAULO MANUEL BERNARDES RUSSO

493/02 VIRGÍLIO & OLIVEIRA, LDA.

677/02 E2R-EQUIP. DE ELECTROMEDICINA E REPRESENTAÇÕES, LDA.

713/02 RAÚL JORGE DOS SANTOS MAURÍCIO

765/02 ALBERTINA VIANA CARREIRA

780/02 EMÍDIO FERREIRA DOS SANTOS

PONTO NÚMERO DOIS

- ANÁLISE DO SEGUINTE PROCESSO DE PEDIDO DE INFORMAÇÃO PRÉVIA:

42/02 VOUGAINVEST – IMOBILIÁRIA, LDA.

PONTO NÚMERO TRÊS

- ANÁLISE DO SEGUINTE PROCESSO DE LOTEAMENTO:

22/98 FRANCISCO MARIA CARDOSO E OUTRA

PONTO NÚMERO QUATRO

- ANÁLISE DO SEGUINTE PROCESSO DE OBRAS MUNICIPAIS:

T.212/97 CONSERVAÇÃO, REPARAÇÃO, BENEFICIAÇÃO E MELHORAMENTO DA RUA DA RIBEIRA NA FREGUESIA DE CORTES. INFORMAÇÃO SOBRE TRABALHOS A MAIS E A MENOS

PONTO NÚMERO CINCO

- PUBLICIDADE – A BRAZ HELENO, LDA. (ENT.25821/01)
- PUBLICIDADE – A BRAZ HELENO, LDA. (ENT.29322/00)
- PUBLICIDADE – AEDL – ACTIVIDADES EDUCATIVAS, LDA. (ENT.15287/00)
- PUBLICIDADE – TROCOCARRINHO – COMÉRCIO DE AUTÓVEIS, LDA. (ENT.6588/99)
- PUBLICIDADE – HAWORTH PORTUGAL, AS (ENT.513/97)
- PUBLICIDADE/OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA – SISTEMA 4 (ENT.28014/02)

PONTO NÚMERO SEIS

- RESUMO DE TESOURARIA
- PAGAMENTOS

PONTO NÚMERO SETE

- VOTOS DE AGRADECIMENTO

PONTO NÚMERO OITO

- PROTOCOLO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS COM A JUNTA DE FREGUESIA DE AMOR – "MUROS E ARRANJOS DIVERSOS DO JARDIM DE INFÂNCIA DA COUCINHEIRA"

PONTO NÚMERO NOVE

- 20.º ANIVERSÁRIO DA GEMINAÇÃO LEIRIA/SAINT-MAUR-DES-FOSSÉS
- "CONCERTOS PARA BEBÉS" EM HALTON

PONTO NÚMERO DEZ

CONCURSO PÚBLICO PARA CONSTITUIÇÃO DE DIREITO DE SUPERFÍCIE EM SUBSOLO DESTINADO À CONCEPÇÃO, CONSTRUÇÃO E EXPLORAÇÃO DE UM PARQUE PÚBLICO DE ESTACIONAMENTO SUBTERRÂNEO PARA VIATURAS LIGEIRAS (PARQUE DA FONTE LUMINOSA) E CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DE PARCÓMETROS À SUPERFÍCIE NA CIDADE DE LEIRIA E ELABORAÇÃO DO PROJECTO DE EXECUÇÃO DO TÚNEL DA ZONA CENTRAL DA CIDADE DE LEIRIA"

PONTO NÚMERO ONZE

- CEDÊNCIA DO TEATRO JOSÉ LÚCIO DA SILVA – "O PINÓQUIO"

**

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

N.º 1872/02 O Sr. Vereador **Dr. Hélder Roque** interveio para apresentar a proposta que a seguir se transcreve:

"Planeamento Urbanístico

A qualidade em matéria de urbanismo, espaço público e ordenamento do território é conseguida quando a construção obedece a Planos que se constituem como instrumentos de defesa dos municípios contra as pressões imobiliárias, o livre arbítrio e interesses dos construtores e, também, contra os abusos autárquicos e confusão da gestão *ad hoc.*

A construção não devia ser efectuada ao sabor dos interesses cincunstanciais, mas concebida segundo um projecto que possa garantir, para além da imagem arquitectónica, a qualidade dos seus diferentes espaços, bem como o cuidado na relação dos edifícios com toda a sua envolvente.

Qualquer construção devia procurar, salvaguardando os aspectos funcionais e as várias componentes específicas da tipologia dos edifícios existentes, a sua integração no crescimento dessa área.

Existem áreas de construção, com uma localização privilegiada relativamente ao centro da cidade, que avançam sem qualquer planeamento, nomeadamente no que se refere à criação de novos acessos aos referidos terrenos ou ao redimensionamento do perfil dos arruamentos existentes, adequando-os às novas exigências de tráfego.

Assim e, na perspectiva de evitar a anarquia na gestão destes espaços, proponho que a Câmara desencadeie os mecanismos necessários por forma a só aprovar construções para zonas em expansão quando se integrem na tipologia arquitectónica existente na zona e disponham de acessibilidades adequadas, integradas num Plano que salvaguarde o seu crescimento futuro."

A **Sr.ª Presidente** referiu que há realmente um défice de planeamento em vários locais. Actualmente o único instrumento de planeamento urbanístico é o PDM, mas acredita que o Plano de Urbanização que está presentemente em execução vai melhorar em muito a situação. Considera no entanto que, realmente, deveria haver estudos para as infra-estruturas, nomeadamente as viárias, de modo a evitar alguns problemas a terrenos que com a continuação da urbanização acabam por vezes por ficar sem acessibilidade.

******

N.º 1873/02 Sobre o Euro 2004, o Sr. Vereador **Dr. Hélder Roque** quis prestar a seguinte declaração:

"O Euro 2004 em Leiria voltou a ser notícia e mais uma vez pela negativa, com a preocupação pública manifestada pelo responsável da Comissão de Estádios da UEFA, perante os atrasos registados.

O Sr. Ernie Walker mostrou muitas reservas quanto à possibilidade de algum jogo do europeu vir a realizar-se em Leiria, tendo em conta o atraso registado no andamento dos trabalhos. A UEFA parece disposta a conceder dois meses de tolerância, mas está muito pressionada pela necessidade de iniciar a reserva de bilhetes via Internet, a partir dos primeiros meses de 2003.

Os estádios precisam de ser confirmados pelo Comité Executivo da UEFA, segundo o relatório dos vários projectos que agora lhe vai ser presente, para que possa ser definido um modelo exacto para o Campeonato.

A denúncia pública da situação do estádio de Leiria, coisa rara nas tomadas de posição da UEFA, que tentam ser discretas e não alarmistas, revela que a posição de Leiria é bastante problemática perante os restantes nove estádios, que foram merecedores de referências elogiosas.

Esta tomada de posição, se outras consequências não houver, fragiliza a posição de Leiria na distribuição de jogos pelos estádios.

A possibilidade de que Leiria fosse um comité de Organização Local do Euro 2004, reunindo condições necessárias para se constituir como sede de grupo, competindo eventualmente com Coimbra e Aveiro gorou-se definitivamente com esta chamada de atenção. Esperamos que não seja o euro 2004 do nosso desencanto e descontentamento, e que não se minimizem os problemas e branqueiem as situações, desviando-se a atenção do que é essencial.

Não podemos é deixar de registar, em nossa opinião, que a confiança inicial na atribuição do Euro 2004 tem sido gradualmente substituída pela descrença e cepticismo em relação aos benefícios *versus* custos desta iniciativa. Desbaratou-se todo um capital de confiança.

Em nossa opinião, tal situação deve-se às insuficiências de gestão deste projecto, que são por demais evidentes. Não foram capazes de encontrar as melhores soluções, desperdiçando-se oportunidades e esbanjando-se tempo e recursos financeiros.

Por mais esforçados que sejam os desmentidos, que se desdramatizem os momentos difíceis, estes têm vindo a ser sistematicamente contrariados pela dura realidade dos factos. Nenhum outro estádio optou por este tipo de gestão nem pelo faseamento das empreitadas, que se têm vindo a revelar desastrosas.

Continuamos a insistir que não se justifica a existência da Leirisport, EM porque é uma empresa que não existe, totalmente dependente da Câmara e que não concretizou nenhum dos objectivos inovadores a que inicialmente se propôs. É uma empresa sem qualquer viabilidade económica.

Em nossa opinião, a sua Administração não está à altura dos desafios do Euro 2004, não mereceu o nosso aval e os resultados parcelares da sua gestão são evidentes nesta repercussão negativa das obras.

Há que retirar as devidas ilações políticas desta chamada de atenção por parte da UEFA. Esperamos que não haja mais contrariedades no avanço da obra, que o atraso possa ser recuperado sem riscos técnicos ou pessoais para quem trabalha na obra e sem mais custos acrescidos para além daqueles que se encontram contratualizados.

É nosso desejo que em Dezembro a UEFA possa ter outro tipo de opinião e não prejudique Leiria com o número de jogos a realizar no seu estádio.

O Sr. Vereador **Dr. José Manuel Silva,** falando em nome dos vereadores eleitos pelo Partido Socialista, comentou que as suas posições actuais são claramente contra a localização do Estádio, como sempre foi referido, mas nunca puseram em dúvida a realização do Euro 2004. Não estão preocupados com a opinião dos representantes da UEFA, nomeadamente com o que diz o Sr. Walker, acreditando mais no que dizem os responsáveis da Câmara Municipal de Leiria, quando afirmam que conseguem fazer a obra dentro dos prazos, isso sim é que é importante.

Apoiam a solução do Euro 2004 e esperam que Leiria faça uma boa figura, de outro modo seria uma catástrofe.

Acha que devemos ser mais patrióticos e considera que se tem andado, em todo o país, de cócoras perante a UEFA.

Afirma que lhe merecem mais credibilidade as declarações de quem está à frente do projecto do que o Sr. Ernie Walker.

A Sr.ª Vereadora **Eng.ª Isabel Gonçalves** diz também que o CDS-PP não cria obstáculos ao projecto Euro 2004, acreditando que o executivo irá conseguir levá-lo a bom termo. Seria uma vergonha Leiria não conseguir fazê-lo. Não concorda com o projecto em si, sendo de opinião que deveria haver uma maior contenção de despesas.

Quer que a cidade de Leiria faça boa figura e que tudo seja um sucesso.

A **Sr.ª Presidente** disse que espera sinceramente que seja o desejo de todos os Leirienses, como é o dela própria, que tudo corra bem para Leiria no Euro 2004. Embora continue a haver opiniões contrárias quanto à localização do estádio e da zona desportiva, a verdade é que a decisão foi tomada e as obras estão em curso, pelo que todos temos agora que dar o nosso melhor apoio. Mas quanto às notas difundidas em alguma comunicação social, há que contar a realidade dos factos. O que realmente aconteceu não passou nas notícias.

O que disse o Sr. Ernie Walker desta vez foi exactamente o que disse quando veio a Leiria da última vez. Fez as advertências que faz em todos os estádios e só quis saber se as situações estão controladas e se se dará resposta às exigências. Tudo o mais que foi noticiado não foi da responsabilidade dos intervenientes. No entanto, há que ter em atenção que todas as notícias favoráveis ou desfavoráveis chegam ao conhecimento da UEFA.

Não há evasivas nem desejos de branquear situações. Da nossa parte há vontade de cumprir os prazos e certamente que os iremos cumprir.

O Sr. Vereador **Dr. Vítor Lourenço** quis ainda acrescentar que ouviu o Sr. Walker falar de dois ou três estádios, tendo-se referido a pelo menos um, que não o de Leiria, de forma bastante desfavorável e ninguém publicou nada sobre o assunto, pelo que as notícias são o que são e só se poderá fazer valer o que realmente as pessoas disseram em conferência de imprensa.

******

N.º 1874/02 O Sr. Vereador **Dr. José Manuel Silva** chamou a atenção para o Editorial do folheto do Polis assinado pela Sr.ª Presidente, manifestando-se surpreso e considerando que a oposição tem que se sentir lesada com as declarações em causa. É de opinião que foram desajustados os termos usados, nomeadamente a referência aos ..."leirienses de má vontade...". Não considera que o facto de haver munícipes com pontos de vista diferentes e ideias divergentes do executivo seja sinónimo de má vontade. As críticas que possam existir também ajudam por vezes a encontrar soluções.

Assim, do seu ponto de vista, aquela declaração no referido Editorial merece censura, não estando ajustado numa declaração para distribuição pública.

O Sr. Vereador **Dr. Hélder Roque** subscreve na íntegra a chamada de atenção do Sr. Vereador Dr. José Manuel Silva.

A **Sr.ª Presidente** justificou as declarações mencionadas afirmando que só se sentirá atingido quem achar que é retratado como "leiriense de má vontade" porque realmente há pessoas "críticas de profissão" e derrotistas. Criticam, apenas por criticar sem ajudar com ideias novas e sugestões que interessem à cidade. O texto está assim para apelar aos leirienses com boas intenções que dêem contributos mas, temos consciência que há muita falta de auto-estima em Leiria e que há quem não esteja interessado em que se faça o que quer que seja.

******

N.º 1875/02 O Sr. Vereador **Dr. José Manuel Silva** referiu o facto da oposição ter na Câmara um espaço de intervenção muito reduzido. Muitas coisas não vêm a reunião de Câmara pelo que os vereadores da oposição não têm conhecimento de muitas situações que mais tarde sabem pelos próprios munícipes ou vêm publicadas na imprensa.

Assim, é de opinião que deveriam ter acesso a alguma da actividade da Câmara, informações simples, com o objectivo de dar conhecimento do que é feito no dia-a-dia. Está em causa o que é decidido por despacho e de que não têm conhecimento.

A **Sr.ª Presidente** concordou e irá fazer chegar o pedido aos diversos Departamentos.

**

N.º 1876/02 A Sr.ª Vereadora **Dr.ª Manuela Santos** teve conhecimento por várias pessoas que a abordaram queixando-se do barulho por ocasião da Festa do Caloiro e do estacionamento junto ao IC 2.

A **Sr.ª Presidente** esclareceu que realmente tinham sido recebidas algumas reclamações, todas da zona de Parceiros. Por isso, não foi concedido o alargamento do horário para as noites seguintes do fim de semana como era pretensão da Associação de Estudantes da ESTG.

**

PONTO NÚMERO UM

N.º 1877/02 PROC.º N.º 472/90 - (fl. - 422)

De **JOSÉ PEREIRA DE SOUSA,** residente na Rua do Marco Geodésico, n.º 301, freguesia de Azoia, acompanhado de elementos acerca da proposta de indeferimento efectuada nos termos do CPA, e referente ao projecto de arquitectura de alterações a levar a efeito num edifício (instalações do Jardim de Infância "A Escolinha"), situado na Urbanização Quinta de S. Bartolomeu, Lote 15, freguesia de Leiria.

A Câmara, depois de analisar o assunto, considerando que os elementos apresentados vêm dar resposta aos motivos que estiveram na origem da proposta de indeferimento, e concordando com a informação prestada pelo Departamento de Obras Particulares em 17/10/02, face ao disposto no art.º 17.º do Decreto-Lei n.º 445/91, de 20 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 250/94, de 15 de Outubro, delibera por unanimidade aprovar o projecto de arquitectura das alterações a levar a efeito no edifício acima referido, condicionado ao seguinte:

1.º prever o cumprimento do disposto no parecer emitido pelo Centro de Saúde;

2.º apresentar projectos de especialidade no prazo de 180 dias.

**

N.º 1878/02 PROC.º N.º 1434/94 - (fl. - 465)

De **PEREIRA & BRÁS, LDA.**, com sede na Avenida Marquês de Pombal, Edifício "Ferro de Engomar", n.º 4, freguesia de Leiria, referente ao projecto de arquitectura da operação urbanística que consta do pedido de licença para legalização de alterações levadas a efeito num bloco misto, situado em Poço dos Grilos, freguesia de Monte Real.

A Câmara, depois de analisar o assunto, concordando com a informação prestada pelo Departamento de Obras Particulares em 17/10/02, delibera por unanimidade aprovar o projecto de arquitectura da legalização das alterações levadas a efeito no bloco acima referido, condicionado ao seguinte:

1.º cumprir com as condições indicadas no parecer emitido pelo ICERR – Instituto para a Conservação e Exploração da Rede Rodoviária (do qual deverá ser dado conhecimento ao requerente), nomeadamente no que se refere ao acesso;

2.º apresentar projectos de especialidade no prazo de 6 meses, incluindo;

2.1 projecto de arranjos exteriores reformulado face às alterações agora propostas.

Mais delibera informar que, previamente à emissão da licença de utilização deverá prever a execução do arruamento na extensão da propriedade do lado Poente, incluindo passeios e estacionamento, de acordo com o ponto n.º 7.1 da deliberação tomada em reunião de 26/05/99.

******

N.º 1879/02 PROC.º N.º 1156/00 - (fl. - 190)

De **SÉRGIO MANUEL PACHECO GONCALVES,** residente na Rua Coronel Pereira Pascoal, n.º 26 – Pedrógão, freguesia de Coimbrão, referente ao projecto de arquitectura da legalização das alterações levadas a efeito numa moradia e muro de vedação, situada na Rua Olho da Água – Praia do Pedrógão, freguesia de Coimbrão.

A Câmara, depois de analisar o assunto e concordando com a informação prestada pelo Departamento de Obras Particulares em 16/10/2002, delibera, por unanimidade aprovar o projecto de arquitectura da legalização das alterações levadas a efeito na moradia acima referida e, autorizar o respectivo licenciamento.

******

N.º 1880/02 PROC.º N.º 886/01 - (fl. - 20)

De **CENTRO SOCIAL BAPTISTA DE LEIRIA,** com sede na Avenida Combatentes da Grande Guerra, n.º 25, freguesia de Leiria, referente ao projecto de arquitectura de ampliação de uma moradia, situada em Rego Travesso, Lote 19 – Cruz d'Areia, freguesia de Leiria, para centro de dia e apoio à 3.ª idade.

A Câmara, depois de analisar o assunto e concordando com a informação prestada pelo Departamento de Obras Particulares em 16/10/02, e face ao disposto no art.º 17.º do Decreto-Lei n.º 445/91, de 20 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 250/94, de 15 de Outubro, delibera por unanimidade aprovar o projecto de arquitectura da ampliação da moradia acima referida, condicionado ao seguinte:

1.º prever o cumprimento do disposto no parecer emitido pelo Centro de Saúde;

2.º apresentar projectos de especialidade no prazo de 180 dias, incluindo:
2.1 projecto de segurança contra riscos de incêndio, aprovado pelo Serviço Nacional de Bombeiros.

******

N.º 1881/02 PROC.º N.º 1272/01 - (fl. - 36)

De **ALFREDO DA COSTA GORDALINA,** residente na Rua Manuel Gomes – Gândara dos Olivais, freguesia de Marrazes, referente ao projecto de arquitectura da operação urbanística que consta do pedido de licença para ampliação de uma moradia unifamiliar, situada na Rua Manuel Gomes – Gândara dos Olivais, freguesia de Marrazes.

A Câmara, depois de analisar o assunto e concordando com a informação prestada pelo Departamento de Obras Particulares em 16/10/02, e face ao disposto no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de 4 de Junho, delibera por unanimidade aprovar o projecto de arquitectura da ampliação da moradia acima referida, condicionado ao seguinte:
1.º apresentar declaração válida da inscrição do autor do projecto em Associação Pública de Natureza Profissional;
2.º apresentar no prazo de 6 meses projecto de estabilidade referente à cobertura do hall de entrada.

******

N.º 1882/02 PROC.º N.º 104/02 - (fl. - 40)

De **JOAQUIM ANTUNES VITORINO,** residente na Rua Dr. de Oliveira Salazar, n.º 7, freguesia de Monte Real, acompanhado de elementos acerca da proposta efectuada nos termos do CPA, e referente ao pedido de licença para a operação urbanística que consta do projecto de arquitectura da legalização da ampliação levada a efeito num edifício destinado a pensão, situado na Rua de Leiria, freguesia de Monte Real.

A Câmara, depois de analisar o assunto, considerando que os elementos apresentados não vêm dar resposta aos motivos que estiveram na origem da proposta de indeferimento, e tendo em conta a informação prestada pelo Departamento de Obras Particulares em 16/10/02, delibera por unanimidade indeferir a pretensão ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de 4 de Junho, uma vez que se mantém o anteriormente indicado na deliberação tomada em 02/04/02, nomeadamente no que se refere ao não cumprimento do disposto nos artigos 73.º e 75.º do Regulamento Geral das Edificações Urbanas.

******

N.º 1883/02 PROC.º N.º 268/02 - (fl. - 52)

De **A ENCOSTA - SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES, SA**, com sede em Fontaínhas – Andrinos, freguesia de Pousos, referente ao projecto de arquitectura da operação urbanística que consta do pedido de licença para alteração e ampliação de um edifício, situado em Fontaínhas – Andrinos, freguesia de Pousos, para arrecadação de materiais de construção civil.

A Câmara, depois de analisar o assunto e concordando com a informação prestada pelo Departamento de Obras Particulares em 16/10/02, e face ao disposto no art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de 4 de Junho, delibera por unanimidade aprovar o projecto de arquitectura da alteração e ampliação do edifício acima referido, condicionado ao seguinte:

1.º apresentar planta de arranjos exteriores com indicação das áreas impermeabilizadas e de estacionamento, de modo a verificar-se o cumprimento do disposto no art.º 71.º e alínea c) do art.º 49.º do Regulamento do Plano Director Municipal;

2.º apresentar estimativa de custo da obra rectificada, de modo a contemplar as obras de alteração no edifício existente;

3.º apresentar projectos de especialidade bem como os elementos acima indicados no prazo de 6 meses, incluindo:

3.1 projecto de drenagem de águas pluviais relativo aos espaços a ceder ao domínio público bem como áreas envolventes do edifício, devendo prever a construção de colector para drenagem das referidas águas pluviais até um meio receptor adequado, com indicação da respectiva secção de vazão e caudais de ponta do empreendimento, de acordo com o disposto no art.º 194.º do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de Agosto;

4.º apresentar, no acto do levantamento do Alvará de Licença de construção, Garantia Bancária no valor de €2.000,00 a fim de garantir a reposição de infra-estruturas públicas susceptíveis de virem a ser deterioradas com a construção e, de acordo com o estabelecido no art.º 64.º do Regulamento Municipal de Obras Particulares, na qual deve constar a seguinte cláusula: "a garantia apresentada não cessará em caso algum, sem autorização expressa da Câmara Municipal."

******

N.º 1884/02 PROC.º N.º 301/02 - (fl. - 47)

De **PAULO MANUEL BERNARDES RUSSO,** residente na Praceta da Sismaria, n.º 10 – 2.º esq.º - Leiria-Gare, freguesia de Marrazes, referente ao projecto de arquitectura da operação urbanística que consta do pedido de licença para construção de uma moradia unifamiliar, a levar a efeito em Juncal Gordo – Sismaria, freguesia de Marrazes.

A Câmara, depois de analisar o assunto e concordando com a informação prestada pelo Departamento de Obras Particulares em 17/10/02, e face ao disposto no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de 4 de Junho, delibera por unanimidade aprovar o projecto de arquitectura da moradia acima referida, condicionado ao seguinte:

1.º ceder uma faixa de terreno ao domínio público para alargamento do arruamento, devendo para o efeito medir-se 3.5m ao eixo do referido arruamento, assim como 1.5m para execução do passeio, devendo apresentar planta de implantação com indicação e quantificação do espaço cedido;

2.º apresentar certidão da Conservatória do Registo Predial rectificada quanto ás áreas cedidas;

3.º prever o cumprimento do disposto no parecer do REFER (do qual deverá ser dado conhecimento ao requerente);

4.º apresentar duas colecções completas de elementos rectificados relativos ao projecto de arquitectura, nomeadamente o corte com indicação do referido no ponto n.º 1;

5.º apresentar no prazo de 6 meses projectos de especialidade;

6.º apresentar, no acto do levantamento do Alvará de Licença de construção, Garantia Bancária no valor de €1.000,00 a fim de garantir a reposição de infra-estruturas públicas susceptíveis de virem a ser deterioradas com a construção e, de acordo com o estabelecido no art.º 64.º do Regulamento Municipal de Obras Particulares, na qual deve constar a seguinte cláusula: "a garantia apresentada não cessará em caso algum, sem autorização expressa da Câmara Municipal."

7.º garantir o cumprimento do art.º 22.º de Decreto-Lei n.º 64/90, de 21 de Fevereiro, relativamente ao fornecimento de água para extinção de incêndios.

Mais delibera informar que, previamente à emissão da licença de utilização deverá verificar-se a execução das infra-estruturas referidas no ponto 1, devendo para o efeito garantir-se a utilização de materiais idênticos aos existentes no local relativamente aos passeios, à pavimentação do alargamento ao arruamento, assim como assegurar uma eficiente drenagem de águas pluviais junto à berma.

Delibera ainda que, para efeitos de posterior licenciamento de muros de vedação, deverá apresentar a totalidade dos alçados dos mesmos com indicação do perfil original do terreno, não devendo a altura do muro confinante com o arruamento exceder 1,5m, nem os muros laterais exceder 2,0m.

******

N.º 1885/02 PROC.º N.º 493/02 - (fl. - 37)

De **VIRGÍLIO & OLIVEIRA, LDA,** com sede na Rua Saint Maur des Fossés, n.º 75, freguesia de Leiria, referente ao projecto de arquitectura da operação urbanística que consta do pedido de licença para construção de um pavilhão para armazém de material eléctrico, a levar a efeito em Fontaínhas – Andrinos, freguesia de Pousos.

A Câmara, depois de analisar o assunto e concordando com a informação prestada pelo Departamento de Obras Particulares em 16/10/02, e face ao disposto no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de 4 de Junho, delibera por unanimidade aprovar o projecto de arquitectura do pavilhão acima referido, condicionado ao seguinte:

1.º prever o cumprimento do disposto no parecer emitido pelo Centro de Saúde (do qual deverá ser dado conhecimento ao requerente);

2.º ceder uma faixa de terreno ao domínio público para alargamento do arruamento, devendo para o efeito medir-se 3,5m ao eixo do referido arruamento, assim como 1.5m para execução do passeio, devendo apresentar planta de implantação com indicação e quantificação do espaço cedido;

3.º apresentar certidão da Conservatória do Registo Predial com a unificação de todas matrizes de modo a constituir um único prédio. bem como rectificada quanto às áreas cedidas;

4.º apresentar no prazo de 6 meses projectos de especialidade, incluindo:

4.1 projecto de segurança aprovado pelo Serviço Nacional Bombeiros;

4.2 projecto de drenagem de águas pluviais relativo aos espaços a ceder ao domínio público bem como áreas envolventes do edifício, devendo prever a construção de colector para drenagem das referidas águas pluviais até um meio receptor adequado, com indicação da respectiva secção de vazão e caudais de ponta do empreendimento, de acordo com o disposto no art.º 194.º do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de Agosto;

5.º apresentar, no acto do levantamento do Alvará de Licença de construção, Garantia Bancária no valor de €4.000,00 a fim de garantir a reposição de infra-estruturas públicas susceptíveis de virem a ser deterioradas com a construção e, de acordo com o estabelecido no art.º 64.º do Regulamento Municipal de Obras Particulares, na qual deve constar a seguinte cláusula: "a garantia apresentada não cessará em caso algum, sem autorização expressa da Câmara Municipal."

Mais delibera informar que, previamente à emissão da licença de utilização deverá verificar-se a execução das infra-estruturas referidas no ponto 2, devendo para o efeito garantir-se a utilização de materiais idênticos aos existentes no local relativamente aos passeios e alargamento ao arruamento, assim como assegurar uma eficiente drenagem de águas pluviais junto à berma.

Delibera ainda que, para efeitos de posterior licenciamento de muros de vedação, deverá apresentar a totalidade dos alçados e cortes com indicação do perfil do terreno, assim como indicação sucinta do edifício e, com indicação de cotas altimétricas e afastamentos.

******

N.º 1886/02 PROC.º N.º 677/02 - (fl. - 33)

De **E2R - EQUIPAMENTO DE ELECTROMEDICINA E REPRESENTAÇÕES, LDA.,** com sede na Travessa Américo Cortês Pinto, n.º 4 – 1.ºB, freguesia de Leiria, referente ao projecto de arquitectura da operação urbanística que consta do pedido de licença para legalização da reconstrução da cobertura de um edifício, situado no Largo Cândido dos Reis, n.º 10 e 10A, freguesia de Leiria.

A Câmara, depois de analisar o assunto e concordando com a informação prestada pelo Departamento de Obras Particulares em 16/10/02, delibera por unanimidade aprovar o projecto de arquitectura da legalização da reconstrução da cobertura do edifício acima referido, devendo esclarecer quanto à discrepância entre a área indicada na certidão da Conservatória e o indicado nos elementos gráficos.

******

N.º 1887/02 PROC.º N.º 713/02 - (fl. - 50)

De **RAUL JORGE DOS SANTOS MAURÍCIO,** residente na Rua das Lavadeiras, n.º 47 – Marinheiros, freguesia de Marrazes, referente ao projecto de arquitectura da operação urbanística que consta do pedido de licença para construção de um armazém, a levar a efeito em Calmeiras, freguesia de Pousos.

A Câmara, depois de analisar o assunto e concordando com a informação prestada pelo Departamento de Obras Particulares em 16/10/02 e, face ao disposto no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de 4 de Junho, delibera por unanimidade aprovar o projecto de arquitectura do armazém acima referido, condicionado ao seguinte:

1.º prever o cumprimento do disposto no parecer emitido pelo Centro de Saúde (do qual deverá ser dado conhecimento ao requerente);

2.º ceder uma faixa de terreno ao domínio público para alargamento do arruamento, devendo para o efeito medir-se 3,5m ao eixo do referido arruamento, assim como 1.5m para execução do passeio, devendo apresentar planta de implantação com indicação e quantificação do espaço cedido, assim como certidão da Conservatória do Registo Predial com a unificação de todas as matrizes, de modo a constituir um único prédio, bem como rectificada quanto às áreas cedidas;

3.º apresentar projecto de arquitectura rectificado de modo a garantir o cumprimento do disposto na alínea m) do art.º 3.º do Regulamento do Plano Director Municipal, relativamente à cota de soleira, não devendo a mesma exceder 1,00m de altura em relação à cota do arruamento;

4.º apresentar no prazo de 6 meses projectos de especialidades incluindo:

4.1 projecto de drenagem de águas pluviais relativo aos espaços a ceder ao domínio público, bem como áreas envolventes do edifício, devendo prever a construção de colector para drenagem das referidas águas pluviais até um meio receptor adequado, com indicação da respectiva secção de vazão e caudais de ponta do empreendimento, de acordo com o disposto no art.º 194.º do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de Agosto;

5.º apresentar, no acto do levantamento do Alvará de Licença de construção, Garantia Bancária no valor de €4.000,00 a fim de garantir a reposição de infra-estruturas públicas susceptíveis de virem a ser deterioradas com a construção e, de acordo com o estabelecido no art.º 64.º do Regulamento Municipal de Obras Particulares, na qual deve constar a seguinte cláusula: "a garantia apresentada não cessará em caso algum, sem autorização expressa da Câmara Municipal."

Mais delibera informar que, previamente à emissão da licença de utilização deverá verificar-se a execução das infra-estruturas referidas no ponto 2, devendo para o efeito garantir-se a utilização de materiais idênticos aos existentes no local relativamente aos passeios e alargamento ao arruamento, assim como assegurar uma eficiente drenagem de águas pluviais junto à berma.

Delibera ainda que, para efeitos de posterior licenciamento de muros de vedação, deverá apresentar a totalidade dos alçados e cortes com indicação do perfil do terreno, assim como indicação sucinta do edifício e, com indicação de cotas altimétricas e afastamentos.

******

N.º 1888/02 PROC.º N.º 765/02 - (fl. - 93)

De **ALBERTINA VIANA CARREIRA,** residente na Rua Nossa Senhora do Amparo, n.º 3C – Fracção B – Arrabalde da Ponte, freguesia de Marrazes, referente ao projecto de arquitectura da operação urbanística que consta do pedido de licença para alteração de um estabelecimento sito no local acima referido, para salão de cabeleireiro e de estética.

A Câmara, depois de analisar o assunto e concordando com a informação prestada pelo Departamento de Obras Particulares em 17/10/02, e face ao disposto no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de 4 de Junho, delibera por unanimidade aprovar o projecto de arquitectura das alterações a levar a efeito no estabelecimento acima referido, condicionado ao seguinte:

1.º cumprir com o disposto no parecer emitido pelo Centro de Saúde;

2.º garantir em obra o previsto no projecto relativamente às medidas de segurança contra riscos de incêndio;

3.º previamente à emissão da licença deverá apresentar termo de responsabilidade do autor do projecto térmico, com referência da sua inscrição em Associação Pública de Natureza Profissional.

Mais delibera informar que, previamente a autorização de utilização, deverá ser requerida a vistoria ao abrigo do Decreto-Lei n.º 370/99, de 18 de Setembro.

******

N.º 1889/02 PROC.º N.º 780/02 - (fl. - 36)

De **EMÍDIO FERREIRA DOS SANTOS,** residente na Rua Principal, n.º 1050 – Valongo, freguesia de Colmeias, referente ao projecto de arquitectura da operação urbanística que consta do pedido de licença para construção de uma moradia unifamiliar, a levar a efeito em Baralha – S. Romão, freguesia de Pousos.

A Câmara, depois de analisar o assunto e tendo em conta a informação prestada pelo Departamento de Obras Particulares em 17/10/02, e que propõe o indeferimento da pretensão pelos motivos abaixo indicados, delibera por unanimidade notificar o requerente nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código de Procedimento Administrativo:

Trata-se da análise de pedido de licença do projecto referente às obras de construção de uma moradia unifamiliar, numa zona definida no Plano Director Municipal como Áreas Habitacionais ou Residenciais de Média Densidade sujeito a Plano de Pormenor.

Analisado o processo, e face à informação da Junta de Freguesia, verifica-se que o projecto da moradia apresentada não confronta com caminho público.

Assim, em face do exposto emite-se parecer desfavorável, propondo-se o indeferimento do pedido ao abrigo do disposto no n.º 5 do art.º 24.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de 4 de Junho.

******

PONTO NÚMERO DOIS

N.º 1890/02 INF. N.º 42/02 - (fl. - 30)

De **VOUGAINVEST - IMOBILIÁRIA, LDA,** com sede na Rua Rodrigues Sampaio, n.º 19 – 4.ºB - Lisboa, referente à operação urbanística que consta do pedido de informação prévia sobre a viabilidade de construção de um complexo comercial e habitacional, a levar a efeito nas parcelas “A”, onde se encontra localizada a Cerâmica do Lis, “B”,”C” e “D” limitadas pela Estrada da Estação e Rua Manuel Simões Maia, freguesia de Marrazes, conforme consta da planta anexa ao respectivo processo.

A Câmara, depois de analisado o assunto, delibera por unanimidade informar que não se vêem obstáculos à alteração do uso do solo na zona.

Mais delibera manifestar a vontade de que uma hipotética deslocalização das unidades industriais lá sediadas se faça para outra(s) área(s) do concelho de Leiria.

O Sr. Vereador **Dr. José Manuel Silva** referiu ainda que, estes projectos que podem mudar a própria cidade merecem da parte da Câmara uma atenção diferente e mais rápida, tratando-se de saber se há ou não abertura para alterar as coisas por parte da Câmara.

O Sr. Vereador **Dr. Hélder Roque** igualmente referiu que as vantagens que existem neste tipo de empreendimento, os quais pelo seu impacto na requalificação urbana, o volume de investimento e postos de trabalho a criar, devem merecer um empenho e colaboração activa por parte da Câmara na resolução dos obstáculos ao seu desenvolvimento.

Contudo, deverá ser tomada em consideração a vontade da Cerâmica do Lis, como proprietária dos terrenos em causa e, por se tratar de uma unidade industrial em plena laboração, com todas as consequências daí resultantes.

**

PONTO NÚMERO TRÊS

N.º 1891/02 PROC.º LOT. N.º 22/98- (fl 185)

De **FRANCISCO MARIA CARDOSO** e **OUTRA** residentes na Rua Cidade Tokushima n.º 3, 1º d.º, freguesia de Leiria, acompanhado de um requerimento a solicitar a recepção provisória das obras de infra-estruturas do loteamento situado em Barreira – Souto do Meio, freguesia de Caranguejeira.

De acordo com as informações dos SMAS e DOM (folha 191) poderá ser considerada a recepção provisória das infra-estruturas e a redução das respectivas garantias bancárias.

A Câmara, depois de analisar o assunto e concordando com a informação prestada pelo Departamento de Urbanismo em 17.10.02 delibera por unanimidade autorizar a recepção provisória das infra-estruturas do loteamento e a redução das garantias bancárias N/N.º 23020000013 e N/N.º 23020000014 para 10% do seu valor inicial, emitidas pelo Banco Nacional Ultramarino SA, que ficarão cativas até à recepção definitiva das infra-estruturas que a mesma cauciona, devendo para o efeito ser elaborado o respectivo auto de recepção.

**

PROCESSOS DE OBRAS SUBMETIDOS A DESPACHO

Conforme delegação da Câmara, para despacho dos processos de obras, a Senhora Presidente apresentou a seguinte relação:

**

PONTO NÚMERO QUATRO

CONSERVAÇÃO, REPARAÇÃO, BENEFICIAÇÃO E MELHORAMENTO DA RUA DA RIBEIRA, NA FREGUESIA DE CORTES. PROC.º T.212/97

N.º 1892/02 Presente o processo respeitante ao assunto em epígrafe, acompanhado de uma informação do DOM na qual refere a necessidade de execução de trabalhos a mais e a menos no valor de € 22.291,78 + IVA e €19.652,64 + IVA, respectivamente.

A Câmara tomou conhecimento e delibera por unanimidade aprovar e autorizar a realização dos trabalhos a mais e a menos no valor de €22.291,78 + IVA e €19.652,64 + IVA, respectivamente, devendo dar-se conhecimento à firma CONSTRUÇÕES CUNHA DOS ANJOS, LDA.

**

PONTO NÚMERO CINCO

PUBLICIDADE – A. BRAZ HELENO, LDA. (ENT. 25821/01)

N.º 1893/02 Presente o processo da Firma mencionada em epígrafe, referente ao pedido de licenciamento de um reclamo luminoso de dupla face, a colocar nas suas instalações sitas na EN 109, Ponte da Pedra, freguesia de Regueira de Pontes, do qual consta a seguinte informação do Chefe de Divisão Administrativa:

"Por deliberação tomada em reunião 01/05/23, a Câmara, com base no parecer do ICERR, pretensamente por contrariar a alínea a) do art.º 4.º do DL 105/98, de 24 de Abril, manifestou a intenção de indeferir o pedido de licenciamento de publicidade feito pela empresa A Braz Heleno, Ld.ª a colocar dentro das suas instalações.

Notificada daquela deliberação, a requerente veio dizer que a citada norma (alínea a) do art.º 4.º do DL 105/98) estabelece uma excepção à proibição de afixação de publicidade ma proximidade das estradas nacionais e não uma proibição dessa afixação, pelo que não pode indeferir-se a pretensão da requerente com base nessa norma.

A nosso ver, a requerente tem razão.

Com efeito, estipula o art.º 3.º n.º 1 do referido diploma legal: «é proibida a afixação ou inscrição de publicidade fora dos aglomerados urbanos em quaisquer locais onde a mesma seja visível das estradas nacionais».

Por sua vez, preceitua o art.º 4.º alínea a) já referido:«a proibição prevista no n.º 1 do art.º anterior não abrange:

a) os meios de publicidade que se destinem a identificar edifícios ou estabelecimentos, públicos ou particulares, desde que tal publicidade seja afixada ou inscrita nesses mesmos edifícios ou estabelecimentos».

Por aqui se vê que a norma que serviu de fundamento ao indeferimento constitui de facto uma excepção à proibição e não, ela própria, uma proibição dessa afixação.

Acresce nos termos do art.º 98.º n.º 2 do Código do Procedimento Administrativo, o parecer do ICERR, sendo obrigatório, não é vinculativo, tendo em conta que não existe disposição legal expressa em contrário.

Pelo exposto, não de descortina motivo legal ou de facto que obste ao deferimento do pedido da requerente, razão pela qual se propõe que o mesmo seja deferido."

Após análise da exposição apresentada pela Firma requerente, no exercício do direito de audiência e concordando com a informação acima transcrita, a Câmara delibera por unanimidade deferir o pedido.

**

PUBLICIDADE – A. BRAZ HELENO, LDA. (ENT. 29322/00)

N.º 1894/02 Presente o processo da Firma mencionada em epígrafe, referente ao pedido de licenciamento de um anúncio luminoso a colocar na entrada do parque das suas instalações sitas na EN. 109, Ponte de Pedra, freguesia de Regueira de Pontes, do qual consta a seguinte informação do Chefe de Divisão Administrativa:

"Por deliberação tomada em reunião 01/05/16, a Câmara, com base no parecer do ICERR, pretensamente por contrariar a alínea a) do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 105/98, de 24 de Abril, manifestou a intenção de indeferir o pedido de licenciamento de publicidade feito pela empresa A Braz Heleno, Ld.ª a colocar dentro das suas instalações.

Notificada daquela deliberação, a requerente veio dizer que a citada norma (alínea a) do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 105/98) estabelece uma excepção à proibição de afixação de publicidade ma proximidade das estradas nacionais e não uma proibição dessa afixação, pelo que não pode indeferir-se a pretensão da requerente com base nessa norma.

A nosso ver, a requerente tem razão.

Com efeito, estipula o art.º 3.º n.º 1 do referido diploma legal: «é proibida a afixação ou inscrição de publicidade fora dos aglomerados urbanos em quaisquer locais onde a mesma seja visível das estradas nacionais».

Por sua vez, preceitua o art.º 4.º alínea a) já referido:«a proibição prevista no n.º 1 do art.º anterior não abrange:

a) os meios de publicidade que se destinem a identificar edifícios ou estabelecimentos, públicos ou particulares, desde que tal publicidade seja afixada ou inscrita nesses mesmos edifícios ou estabelecimentos».

Por aqui se vê que a norma que serviu de fundamento ao indeferimento constitui de facto uma excepção à proibição e não, ela própria, uma proibição dessa afixação.

Por outro lado o parecer do Departamento Municipal de Urbanismo referia nada a ter a opor ao pretendido desde que a parte mais saliente do reclame relativamente à estrada nacional distasse no mínimo 2,5m do limite da faixa de rodagem, condição que estava satisfeita no requerimento.

Acresce nos termos do art.º 98.º n.º 2 do Código do Procedimento Administrativo, o parecer do ICERR, sendo obrigatório, não é vinculativo, tendo em conta que não existe disposição legal expressa em contrário.

Pelo exposto, não de descortina motivo legal ou de facto que obste ao deferimento do pedido da requerente, razão pela qual se propõe que o mesmo seja deferido."

Após análise da exposição apresentada pela Firma requerente, no exercício do direito de audiência e concordando com a informação acima transcrita, a Câmara delibera por unanimidade deferir o pedido.

**

PUBLICIDADE – AEDL – ACTIVIDADES EDUCATIVAS, LDA. (ENT. 15287/00)

N.º 1895/02 Presente o processo da Firma mencionada em epígrafe, referente à colocação de dois reclamos luminosos a colocar nas suas instalações sitas na Rua Capitão Mouzinho de Albuquerque, n.º 111-I.º, em Leiria.

A Câmara, delibera por unanimidade deferir o pedido, de acordo com o parecer emitido pelo GRU, atendendo a que os elementos publicitários em questão não contrariam as disposições do Regulamento Municipal de Publicidade.

**

PUBLICIDADE – TROCOCARRINHO – COMÉRCIO DE AUTOMÒVEIS, LDA. (ENT. 6588/99)

N.º 1896/02 Presente o processo do qual consta o pedido da Firma mencionada em epígrafe para colocação de um painel publicitário sito no Alto da Barosa, o qual se encontra instalado sem licenciamento, tendo sido levantada a participação n.º 3478 elaborada pelos Serviços de Fiscalização, referente à colocação da referida publicidade.

A Câmara, depois de analisar o processo, delibera por unanimidade notificar o representante legal da Firma requerente, nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31/01, (audiência de interessados) da intenção de ordenar a remoção no prazo de 8 dias, da publicidade colocada sem prévio licenciamento, nos termos do art.º 20.º n.º 2, alínea a) e n.º 3 do Regulamento Municipal da Publicidade em vigor neste concelho.

**

PUBLICIDADE – HAWORTH PORTUGAL, SA (ENT.513/97)

N.º 1897/02 Presente o processo mencionado em epígrafe, do qual consta o pedido de licenciamento de um reclamo luminoso, datado de 10/04/97 e após vários contactos e notificações de 08/11/2001, para apresentar documentos em falta, nunca cumpriu, embora se tenha comprometido a entregá-los até 29/05/02, encontrando-se o mesmo colocado ilegalmente, conforme foi verificado pelos Fiscais Municipais, no seu estabelecimento, sito na Rua Camilo Korrodi, Lote 4 Loja 9, em Leiria.

A Câmara, depois de analisar o processo e no seguimento da deliberação de 2002/04/16 delibera por unanimidade ordenar a remoção da publicidade colocada sem prévio licenciamento, no prazo de oito dias, nos termos do art.º 20.º, n.º 2, alínea a) e n.º 3 do Regulamento Municipal da Publicidade em vigor neste concelho.

**

PUBLICIDADE/OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA – SISTEMA 4 (ENT.28014/02)

N.º 1898/02 Presente o processo da Firma mencionada em epígrafe, do qual consta o pedido de licenciamento de uma acção promocional das novas instalações da LIZAUTO, constituída por instalação de um “cubo” com lonas publicitárias, durante o período de 8 a 15 de Novembro do corrente ano.

Retirado.

**

PONTO NÚMERO SEIS

RESUMO TESOURARIA

N.º 1899/02 Presente o Resumo Diário de Tesouraria relativo a 18 de Outubro de 2002, apresentando um Total de Disponibilidades de € 5.343.694,28, sendo de Operações Orçamentais € 4.785.374,05 e de Operações de Tesouraria € 558.320,23.

A Câmara tomou conhecimento.

**

PAGAMENTOS (2)

N.º 1900/02 A Câmara tomou conhecimento dos pagamentos autorizados pela Senhora Presidente, no período de 14 a 18 de Outubro, correspondente às autorizações n.ºs 7365, 7599, 7914, 7989, 7997, 8041, 8071 a 8075, 8078 a 8085, 8088, 8091, 8157 a 8160, 8168 a 8170, 8189 a 8195, 8201, 8203, 8205 a 8209, 8211 a 8222, 8225, 8226, 8228 a 8230, 8276, 8278, 8281, 8282, 8289, 8290, 8359, 8363, 8370, 8373, 8439, 8445 a 8447.

**

PONTO NÚMERO SETE

VOTOS DE AGRADECIMENTO

N.º 1901/02 A Câmara, considerando que nos últimos meses, foram desligados do serviço para efeitos de aposentação, os trabalhadores a seguir discriminados: Arlindo Pinto Santos, Hermengarda da Glória Almeida Brandão Ferreira, Joaquim Jesus Bastos, Joaquim Moreira Simões, José Carreira Rodrigues Barroca, Manuel Ferreira Carvalho Santos e Mário Faustino Fernandes, os quais ao longo de vários anos deram a sua colaboração em prol do enriquecimento do município, delibera por unanimidade expressar em acta um voto de agradecimento pela dedicação e disponibilidade demonstradas ao longo dos anos, assim como a lealdade, espirito de colaboração, zelo e honestidade com que sempre desempenharam as suas funções.

**

PONTO NÚMERO OITO

PROTOCOLO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS COM A JUNTA DE FREGUESIA DE AMOR – "MUROS E ARRANJOS DIVERSOS DO JARDIM DE INFÂNCIA DA COUCINHEIRA"

N.º 1902/02 Presente o processo respeitante ao assunto em epígrafe, acompanhado de uma informação do GAV na qual se refere a necessidade de execução de trabalhos a mais no valor de € 1.448,00 (290.298$00) + IVA.

A Câmara tomou conhecimento e delibera por unanimidade aprovar e autorizar a realização dos trabalhos a mais a preços acordados no valor de €1.448,00 (290.298$00) + IVA, devendo dar-se conhecimento à Junta de Freguesia de Amor.

**

PONTO NÚMERO NOVE

20.º ANIVERSÁRIO DA GEMINAÇÃO LEIRIA/SAINT-MAUR-DES-FOSSÉS

N.º 1903/02 No seguimento da deliberação de 2002-02-19, para assinalar os vinte anos de geminação entre Leiria e Saint-Maur-des-Fossés, foi acordado, em resultado da reunião levada a cabo em Novembro de 2001 com responsáveis da autarquia francesa, que a efeméride fosse comemorada em ambas as cidades, tendo sido a respeitante a Saint-Maur levada a efeito em Maio pretérito, contando com um conjunto de actividades luso-francesas.

Inicialmente programada para ser desenvolvida no mês de Outubro, a comemoração em Leiria foi transferida para o próximo mês de Novembro, por motivos de ordem administrativa respeitantes ao processo de candidatura a subvenção da União Europeia.

Assim, a par do intercâmbio de alunos entre o Colégio Senhor dos Milagres e o *Collège Louis Blanc* de Saint-Maur, estão agendadas diversas actividades para assinalar, em Leiria, os vinte anos de geminação, de que faz parte uma mostra de gastronomia francesa, de parceria com a Escola Profissional de Leiria, através do seu Curso de Cozinha, a ACILIS – Associação Comercial e Industrial de Leiria e o Restaurante "Pátio das Cantigas", bem como uma exposição de pintura e fotografia da autoria de artistas de Saint-Maur e também dança de salão e música erudita, cujos intérpretes franceses actuarão conjuntamente com grupos de Leiria.

A delegação oficial do Município de Saint-Maur-des-Fossés será liderada pelo seu Vice-Presidente, Sr. Jean-Bernard Thonus.

A Câmara, dado o interesse de que se reveste esta comemoração para os dois municípios, delibera por unanimidade delegar no Gabinete de Cooperação Externa a organização do programa comemorativo da celebração dos vinte anos da geminação entre Leiria e Saint-Maur-des-Fossés, suportando as despesas inerentes à realização do mesmo, tais como a estada (alojamento e alimentação) dos elementos que integram a delegação francesa, bem como as referentes ao desenvolvimento das restantes actividades.

**

"CONCERTOS PARA BEBÉS" EM HALTON

N.º 1904/02 O Orfeão de Leiria, ao encerrar o ciclo de "Concertos para Bebés" no ano em curso, considerou de grande interesse a apresentação daquele espectáculo num dos municípios geminados com Leiria, referindo, contudo, que seria o de Halton, Inglaterra, o mais indicado, por motivos linguísticos.

Dado o êxito conquistado noutras cidades europeias onde o espectáculo tem sido exibido e sendo a primeira vez que se verifica a possibilidade de ser apresentado numa cidade geminada, foi contactado o município de Halton que, de imediato, manifestou bastante interesse e se disponibilizou para receber o grupo que desenvolve aquela manifestação cultural, suportando as despesas inerentes à sua estada (alojamento e alimentação).

A fim de minimizar os encargos resultantes da deslocação, o Orfeão de Leiria suportará parte da despesa referente às viagens, tendo a Câmara, através do Gabinete de Cooperação Externa, diligenciado uma candidatura a subvenção comunitária, cujo processo foi aceite, aguardando-se pela informação do montante que irá ser atribuído.

O responsável pelo "Concertos para Bebés", Professor Paulo Lameiro, considera como mais oportuna a realização do espectáculo no próximo mês de Novembro, estando a ser devidamente conjugada tal pretensão com o Município de Halton, tendo-lhe sido recomendado que o número de elementos a deslocar seja apenas o imprescindível para a realização do espectáculo.

Face à ligação que o Professor José Figueiredo, do Gabinete de Animação Pedagógica, tem ao "Concertos para Bebés" e dado que o tem acompanhado noutras deslocações, será de toda a conveniência ser integrado na comitiva.

A Câmara, uma vez que o "Concerto para Bebés" tem alcançado grande êxito nos locais onde tem sido apresentado e havendo agora a possibilidade de ser apresentado em Halton, delibera por unanimidade concordar com a proposta apresentada, suportando parte das despesas referentes à viagem dos participantes.

**

PONTO NÚMERO DEZ

CONCURSO PÚBLICO PARA CONSTITUIÇÃO DE DIREITO DE SUPERFÍCIE EM SUBSOLO DESTINADO À CONCEPÇÃO, CONSTRUÇÃO E EXPLORAÇÃO DE UM PARQUE PÚBLICO DE ESTACIONAMENTO SUBTERRÂNEO PARA VIATURAS LIGEIRAS (PARQUE DA FONTE LUMINOSA) E CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DE PARCÓMETROS À SUPERFÍCIE NA CIDADE DE LEIRIA E ELABORAÇÃO DO PROJECTO DE EXECUÇÃO DO TÚNEL DA ZONA CENTRAL DA CIDADE DE LEIRIA"

N.º 1905/02 Presente a minuta da escritura relativa ao concurso em epígrafe, cujo teor se transcreve: ----------
"CONSTITUIÇÃO DE DIREITO DE SUPERFÍCIE EM SUBSOLO E CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DE PARCÓMETROS À SUPERFÍCIE. ----------
------ No dia _____ de _____ do ano dois mil e dois no _____ Cartório Notarial de Leiria, perante mim, _____, Notário titular, compareceram como outorgantes: ----------
Primeira ----------
Isabel Damasceno Vieira de Campos Costa, casada, natural da freguesia e concelho de Mirandela e residente na Quinta de Santo António, lote 63, 5º Dtº Marrazes - Leiria, que, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal**,** outorga em representação do ***MUNICÍPIO DE LEIRIA*** (N.I.P.C. 505181266). ----------
Segundos ----------
------ **I -** ***António Henrique de Oliveira Mendes***, casado, natural da freguesia de Barroca, concelho de Fundão, residente na freguesia de Arrentela, concelho do Seixal, que no uso dos poderes que lhe foram conferidos em (...) que apresenta, outorga em representação de: ***"SPEL – SOCIEDADE DE PARQUES DE ESTACIONAMENTO, S.A.***", N.I.P.C. 501.737.855, sociedade comercial anónima, com sede no lugar de Espido, Via Norte, Maia, com o capital social de €6.000.000,00 (seis milhões de euros), matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Maia sob o número quatro mil quatrocentos e oitenta e oito. --------

------ **II -** ***João Pedro da Costa Cerejo*****,** solteiro, natural da freguesia de Porto de Mós (S. João Baptista) do concelho de Porto de Mós, e residente na Rua Eng.º Monteiro da Conceição, do lugar de Corredoura, freguesia de S. João, concelho de Porto de Mós, que no uso dos poderes que lhe foram conferidos em (...) que apresenta, outorga em nome de "João Cerejo dos Santos", número fiscal 107.909.120, comerciante em nome individual, no ramo de actividade de construção civil, com estabelecimento na Rua Eng.º Monteiro da Conceição, do lugar de Corredoura, freguesia de S. João, concelho de Porto de Mós, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de Porto de Mós, sob o número duzentos e quarenta e seis, o que tudo verifiquei por certidão do Registo Comercial que apresentam. ----------

------ *Entre os representados dos segundos outorgantes foi constituído, em _____ de _____ de dois mil e dois, um contrato de consórcio externo, nos termos e ao abrigo do Dec.Lei. nº 231/81 de 28 de Julho, denominado "Consórcio SPEL, S.A./Cerejo dos Santos",* com domicílio na Rua Guedes de Azevedo, 148/180, 4271 Porto, que tem por objecto "a execução de todos os trabalhos de construção civil do Parque de Estacionamento e dos Parcómetros, incluindo as infra-estruturas e o tratamento de todos os espaços envolventes dentro da área delimitada no concurso aberto pela Câmara Municipal de Leiria", consórcio este que se iniciou em _____ de _____ de dois mil e dois, tendo ficado designado chefe do consórcio o membro "João Cerejo dos Santos" nos termos do n.º 1 do artigo 2º; - No contrato estão especificados, para além de outros elementos, a repartição das tarefas e dos valores recebidos, os direitos e obrigações. ----------

------ Verifiquei a identidade dos outorgantes por (...) e bem assim a qualidade em que se apresenta a primeira.----------

------ Verifiquei os poderes que legitimam a intervenção neste acto, da primeira outorgante, pela deliberação da Câmara Municipal de Leira, tomada em reunião de ____ de _____ de dois mil e dois de que apresenta fotocópia com valor de certidão. ----------

------ Pela primeira outorgante foi dito: ----------

------ I--Que a Câmara Municipal de Leiria, sua representada, é dona e legítima possuidora do seguinte prédio urbano: ----------

------ Parcela de terreno para construção de um parque de estacionamento, com a área de quatro mil e duzentos metros quadrados, sita no Largo da Fonte Luminosa, cidade, freguesia e concelho de Leiria, a confrontar do norte com Largo 5 de Outubro, do poente com Rua Dr. Correia Mateus e Largo Goa Damão e Diu, do Sul com Avenida dos Combatentes da Grande Guerra e Largo Goa Damão e Diu e do nascente com Largo Alexandre Herculano e espaço público, inscrita na matriz predial urbana da respectiva freguesia sob o artigo _____, com o valor patrimonial de _____, descrita na Primeira Conservatória do Registo Predial de Leiria, sob o número _____, da freguesia de Leiria, com inscrição G apresentação _____, de aquisição a favor de _____. ----------

------ II--Que, na sequência do concurso público, aberto pelo Edital n.º 156/2000, publicado no Diário da República n.º 245, III – Série, de 23 de Outubro de 2000, rectificado através do Edital n.º 180/2000, publicado no Diário da República n.º 290, III – Série, de 18 de Dezembro de 2000, e em conformidade com a deliberação da Câmara Municipal de Leiria, tomada em sua reunião de _____ (acta número _____) com a deliberação da Assembleia Municipal tomada em sua Sessão de _____ e com as deliberações da Câmara Municipal de Leiria tomadas em suas reuniões de _____ (acta número) e de _____ (acta número _____), a Câmara Municipal de Leiria adjudicou, em 23 de Abril de 2002, à sociedade ***"SPEL-SOCIEDADE DE PARQUES DE ESTACIONAMENTO, S.A."*** *e a* ***JOÃO CEREJO DOS SANTOS,*** comerciante em nome

individual, no ramo de actividade de construção civil, **a constituição do direito de superfície em subsolo** do referido prédio, destinado à concepção, construção e exploração de um parque público de estacionamento subterrâneo para viaturas ligeiras, a concessão de exploração de parcómetros à superfície na cidade de Leiria e a elaboração do projecto de execução do túnel da zona central da cidade de Leiria conforme sua proposta base, datada de 15 de Fevereiro de 2001, de harmonia com o respectivo Programa de Concurso e Caderno de Encargos e de acordo com a deliberação da Câmara Municipal de Leiria, tomada em sua reunião de _____, que aqui se dão como integralmente reproduzidos, ficam a fazer parte integrante deste contrato e arquivo no maço de documentos relativo a este livro de notas.----------

------ III -- Que este contrato será regido pelas cláusulas do respectivo Caderno de Encargos e demais legislação aplicável, nomeadamente subordinado às seguintes: ----------

I – CONSTITUIÇÃO DO DIREITO DE SUPERFÍCIE ----------

1.º O representado da primeira outorgante constitui a favor dos representados dos segundos outorgantes, entidades que constituem o Consórcio e doravante, no seu conjunto, denominadas de Consórcio, um direito de superfície sobre o prédio supra identificado, nos termos previstos neste contrato. ----------

2.º O subsolo do prédio sobre o qual pela presente escritura se constitui o direito de superfície destina-se à construção e exploração de um parque público de estacionamento subterrâneo para viaturas ligeiras, com recolha pública e personalizada, no Largo da Fonte Luminosa, na cidade de Leiria. ----------

3.º O parque poderá incluir, acessoriamente, outras instalações relacionadas com a natureza da exploração e com interesse para os utentes, quando devidamente autorizadas ou licenciadas, caso a caso, pela Câmara Municipal de Leiria. ----------

4.º O CONSÓRCIO representado pelos segundos outorgantes, designado por superficiário, obriga-se a construir o Parque a expensas suas e no prazo de duzentos e quarenta dias, contados da data da consignação, sob pena de reversão do direito de superfície, devendo obter a competente licença de utilização e respectivo alvará antes de dar início à exploração do parque. ----------

5.º A construção do parque respeitará o projecto definitivo aprovado pela Câmara Municipal de Leiria, que integrará um cronograma de execução das obras previstas, bem como desenhos que elucidem as sucessivas fases de ocupação do solo e demonstrem as providências adoptadas para garantir a continuidade do tráfego à superfície e terá por base o anteprojecto apresentado no concurso, o qual também se arquiva como parte integrante desta escritura. O projecto poderá sofrer alterações nas instalações que constituam adaptações ou melhoramentos suplementares ligados à exploração, no interesse dos utentes, mediante acordo das partes.----------

6.º A proprietária do solo não participará no investimento nem avalizará empréstimos que o superficiário venha a contrair para o efeito, devendo este assumir o financiamento do custo total das obras a executar, bem como o da aquisição do equipamento e do apetrechamento necessário à perfeita e económica exploração do empreendimento, o que compreende as instalações de estacionamento e outras relacionadas com a natureza da exploração e com interesse para os utentes, nos termos definidos nos n.os 1.1 e 1.2 do artigo 1.º do Caderno de Encargos----------

7.º O Parque tem uma capacidade estimada de trezentos e nove (309) lugares de estacionamento de veículos (dependendo o número final do projecto que vier a ser aprovado), dos quais duzentos e trinta e dois (232) se destinam à recolha pública e até ao limite de setenta e sete (77) à recolha personalizada (lugares reservados). ----------

8.º Os prazos previstos nesta cláusula suspendem-se sempre que, por motivos não imputáveis ao superficiário, este esteja impossibilitado de praticar os actos necessários ao cumprimento das obrigações nela previstas.----------

II - DURAÇÃO DO DIREITO DE SUPERFÍCIE----------

1.º O direito de superfície agora constituído terá a duração de cinquenta anos consecutivos, contados a partir da data da outorga da presente escritura. ----------

2.º Extinto o direito de superfície pelo decurso do prazo por que foi constituído, o superficiário goza do direito de preferência em nova constituição desse direito, desde que ocorra dentro dos três anos seguintes. ----------

3.º Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Câmara Municipal de Leiria poderá reconhecer ao superficiário o direito de preferência em nova constituição do direito de superfície, desde que considere terem sido por ele preenchidos, durante o período referido no n.º 1 da presente cláusula, determinados requisitos, designadamente a verificação de condições abonatórias, em especial as que permitam tal conclusão através de um estudo comparativo com outros parques com localização e características idênticas, no respeitante a taxas de ocupação, serviços de ambiente, manutenção e condições de segurança. --------

III - TRANSMISSÃO DO DIREITO DE SUPERFÍCIE ----------

1.º O direito de superfície não pode ser transmitido, total ou parcialmente, sem prévia autorização expressa da Câmara Municipal de Leiria.----------

2.º Fica desde já autorizada a constituição por parte do superficiário de garantias reais ou de outra natureza sobre o direito de superfície a favor das entidades bancárias que venham a financiar a construção do parque.----------

3.º Extinto o direito de superfície pelo decurso do prazo estipulado, a totalidade das obras e instalações, designadamente equipamentos e mobiliário, afectos à gestão e exploração do parque de estacionamento subterrâneo, com excepção dos bens móveis que estejam ligados a outras actividades nele incluídas ingressam na titularidade da Câmara Municipal de Leiria, sem que o superficiário tenha direito a qualquer indemnização. ----------

------ Todos os bens referidos devem ser entregues em perfeito estado de conservação e livres de quaisquer ónus ou encargos. ----------

4.º Havendo lugar a subconcessão, a subcontratação ou constituição de quaisquer direitos reais sobre o direito de superfície, o superficiário é responsável perante a proprietária do solo pelas obrigações assumidas face ao Caderno de Encargos. ----------

5.º Logo que concluídas as obras de construção do parque e emitidos a licença e o respectivo alvará de utilização, assim como os trabalhos relativos ao fornecimento e aplicação dos parcómetros à superfície, qualquer das sociedades membro do consórcio superficiário ou outra a constituir, cujo capital seja maioritariamente detido por estas, pode assumir a posição contratual do referido consórcio na concessão da exploração do parque e dos parcómetros. ----------

IV - DIREITOS DA PROPRIETÁRIA DO SOLO ----------

------ É reservado à proprietária do solo o direito de fiscalizar o cumprimento dos deveres do superficiário, nos termos impostos pelo Programa de Concurso e Caderno de Encargos e demais legislação aplicável em vigor.----------

V – DIREITOS E DEVERES DO SUPERFICIÁRIO ----------

1.º A posição jurídica do superficiário é definida pelas disposições constantes do Programa de Concurso e do Caderno de Encargos e pela legislação aplicável.----------

2.º É garantido ao superficiário o exclusivo da exploração do parque público de estacionamento subterrâneo para viaturas ligeiras. ----------

3.º O superficiário obriga-se a requerer a emissão de licença de construção no prazo de trinta dias após o deferimento do pedido de licenciamento das obras de construção do parque. ----------
4.º Obriga-se, igualmente, a iniciar as referidas obras no prazo de trinta dias a contar da data em que for emitido o alvará de licença de construção do parque, sob pena de reversão do direito de superfície, nos termos do n.º 1 da cláusula IX. ----------
5.º O superficiário obriga-se a garantir a segurança pública no local das obras, durante a execução dos trabalhos e a submeter-se às determinações que a Câmara Municipal de Leiria legalmente possa emanar nesta matéria. ----------
6.º Durante a execução dos trabalhos o superficiário obriga-se a garantir o bom funcionamento das redes de abastecimento público, designadamente esgotos, água, gás, electricidade e telecomunicações. Qualquer interrupção de funcionamento só pode ocorrer mediante acordo prévio entre a empresa fornecedora e a Câmara Municipal de Leiria. -------
7.º O superficiário obriga-se a dar conhecimento à Câmara Municipal de Leiria da descoberta de qualquer objecto de valor arqueológico, guardá-lo em segurança e a acatar as indicações das entidades competentes nesta matéria. ----------
8.º O superficiário obriga-se a pagar uma renda de acordo com o estipulado na cláusula XI da presente escritura. ----------
9.º O superficiário obriga-se a manter as instalações do parque e do seu equipamento em perfeitas condições de segurança, conservação, manutenção, higiene e ventilação. ----------
10.º O superficiário obriga-se, a expensas próprias, a reconstruir a Fonte Luminosa de acordo com o projecto inicial, introduzindo melhorias nos jactos de água e na iluminação policromática nas várias configurações existentes, de acordo com projecto de intervenção a aprovar pela Câmara Municipal de Leiria. ----------
11.º O superficiário obriga-se, a expensas próprias e durante o período de exploração do parque de estacionamento subterrâneo, a assegurar toda a manutenção da Fonte Luminosa, designadamente limpeza permanente, substituição de elementos de iluminação ou electromecânicos, fornecimento e aplicação de produtos químicos de tratamento, excepcionando-se os custos de consumos de electricidade e água necessários ao funcionamento da mesma, bem como os custos com as reparações por danos causados por factos de terceiros, incluindo vandalismo, e causas de força maior, os quais serão suportados pela Câmara Municipal de Leiria, devendo a fonte, para além destas situações, estar sempre em perfeito estado de funcionamento. ----------
12.º O superficiário obriga-se a submeter à aprovação da Câmara Municipal de Leiria o plano de manutenção da fonte luminosa, contemplando designadamente os equipamentos e os recursos humanos a ela afectos. ----------
13.º O superficiário obriga-se, a expensas próprias, a restabelecer todas as condições de circulação viária à superfície do parque de estacionamento, incluindo a construção da rotunda adjacente ao mesmo, de acordo com as indicações da Câmara Municipal de Leiria.
14.º Sempre que lhe seja solicitado, o superficiário facultará à proprietária do solo todos os elementos necessários à formulação de juízos de valor sobre as condições técnicas e económicas no período de exploração. ----------
15.º O superficiário obriga-se a elaborar e entregar gratuitamente à Câmara Municipal de Leiria os seguintes projectos: ----------

a_1)_Projecto de execução do túnel da zona central da cidade de Leiria, nos termos da legislação em vigor aplicável e conforme preceituado no n.º 3 do artigo 19.º e artigo 25.º do Caderno de Encargos, exigindo-se nas fases de estudo prévio e projecto de execução a elaboração do programa de concurso e caderno de encargos referentes à construção do mesmo entre a zona da Fonte Luminosa e a Avenida Heróis de Angola e Rua Mouzinho de Albuquerque, de acordo com o estudo prévio planimétrico efectuado pela Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, incluindo os respectivos arranjos de superfície, devendo respeitar as indicações da Câmara Municipal de Leiria.----------

a_2)_O projecto deverá prever as ligações subterrâneas ao futuro parque de estacionamento do Largo Paulo VI.----------

a_3)_Constitui encargo do superficiário a realização de todos os levantamentos técnicos necessários, incluindo todas as sondagens indispensáveis à adequada caracterização geológica e geotécnica do local. ----------

a_4)_Para os efeitos do previsto no número anterior o superficiário deve previamente credenciar, junto da Câmara Municipal de Leiria, a entidade e os técnicos responsáveis pela elaboração do projecto.----------

a_5)_O projecto de execução do túnel é submetido à aprovação da Câmara Municipal de Leiria, sendo que, a partir da aprovação por esta, quaisquer custos resultantes de alterações nele introduzidas serão da responsabilidade desta entidade.----------

a_6)_O projecto de execução referido fica na posse da Câmara Municipal de Leiria, a qual assumirá a posição de proprietária do mesmo, com todos os direitos legais inerentes, nomeadamente em relação à assistência técnica que será prestada.----------

b)_Estudo prévio, de acordo com os elementos definidos na Portaria n.º 53/86, de 5 de Março, do futuro parque de estacionamento subterrâneo do Largo Paulo VI, compatibilizado com o projecto do túnel da zona central da cidade de Leiria, incluindo a sugestão dos arranjos de superfície. ----------

c)_Estudo prévio, de acordo com os elementos definidos na Portaria atrás referida, do futuro parque de estacionamento subterrâneo do Largo da República e do desnivelamento da Rua Machado dos Santos e Rua João Soares, incluindo igualmente a sugestão dos respectivos arranjos de superfície. ----------

16.º O superficiário obriga-se a, no prazo máximo de quatro meses após a conclusão dos trabalhos de execução do parque, a realizar os trabalhos à superfície, em conformidade com o projecto de espaços exteriores, incluindo a Fonte Luminosa, por si apresentado e aprovado pela Câmara Municipal de Leiria. Caso a Câmara Municipal de Leiria pretenda introduzir alterações na configuração prevista para o exterior, o superficiário deve dar cumprimento às suas indicações, prevendo para este caso, eventuais custos adicionais.----

17.º Constitui encargo do superficiário o desvio de todas as ocupações existentes no subsolo e à superfície, de acordo com as indicações a fornecer pelas entidades exploradoras dos serviços afectados, bem como a pavimentação e marcação da via pública adjacente aos acessos.----------

a)_A Câmara Municipal de Leiria fornecerá, a título informativo, as plantas que possui das ocupações existentes no subsolo, sendo da responsabilidade do superficiário a confirmação, tanto no local como junto das entidades exploradoras dos serviços afectados, quer da localização correcta das ocupações, quer da existência de outras não mencionadas.---------

b)_Na elaboração do projecto do parque de estacionamento subterrâneo, devem ser adaptadas as soluções necessárias a evitar as possíveis interferências com as instalações existentes, nomeadamente colectores pluviais de grande diâmetro.----------

18.º O incumprimento das obrigações assumidas pelo superficiário, constantes do artigo 6.º do Caderno de Encargos, determina a aplicação das sanções previstas na cláusula VIII do presente contrato.----------

------ VI – RESGATE DO DIREITO DE SUPERFÍCIE ----------

------ 1.º A Câmara Municipal de Leiria reserva-se o direito de, mediante aviso prévio, comunicado por escrito certificável com a antecedência mínima de seis meses, resgatar o direito de superfície do Parque antes do seu termo, sempre que motivos de interesse público devidamente fundamentados o justifiquem. ----------

------ 2.º A Câmara Municipal de Leiria assumirá, após o resgate, os direitos e obrigações do superficiário emergentes dos contratos legalmente celebrados para assegurar a conservação e exploração do parque de estacionamento subterrâneo e das instalações complementares, referidas no n.º 2 da Cláusula I.----------

------ 3.º O preço do resgate, salvo quando a decisão de resgatar o direito de superfície se fundamente em comportamento imputável ao superficiário, a título de dolo ou de negligência, obter-se-á pela aplicação da seguinte fórmula: ----------

------ $VR = \sum^{r}_{K=O} IK.[1/(1+I)]^{r-K}$ ----------

------ Em que: ----------

------ VR = Valor do resgate ----------

------ IK – Investimentos do ano K ----------

------ I – Taxa média de amortização legal para o tipo de investimentos considerados.---------

------ r – Ano de rescisão ----------

VII - CADUCIDADE DO DIREITO DE SUPERFÍCIE ----------

1.º O direito de superfície caduca com a falência do superficiário. ----------

2.º Em caso de caducidade, a obra executada bem como as instalações previstas na cláusula I ficarão propriedade da Câmara Municipal de Leiria, sem que o superficiário tenha direito a qualquer indemnização e/ou devolução da caução prestada. ----------

VIII - SEQUESTRO DO DIREITO DE SUPERFÍCIE ----------

1.º A Câmara Municipal de Leiria poderá declarar o sequestro do direito de superfície sempre que o superficiário abandone, sem causa legítima, a exploração do serviço, considerando-se "abandono de exploração" o encerramento ao público não autorizado pela Câmara Municipal de Leiria do Parque, por um período superior a dez dias seguidos. --------

2.º No caso previsto no número anterior todas as despesas de exploração ficam a cargo do superficiário faltoso. ----------

3.º A Câmara Municipal de Leiria pode restituir ao superficiário a exploração do serviço se este pretender reassumi-la e der garantias de a conduzir nos termos estabelecidos na presente escritura. ----------

4.º Não se verificando a hipótese prevista no número anterior, a Câmara Municipal de Leiria poderá prolongar o sequestro pelo tempo que julgar conveniente ou necessário, abstendo-se de aplicar a sanção da rescisão se assim o entender.----------

IX – REVERSÃO DO DIREITO DE SUPERFÍCIE ----------

1.º O direito de superfície reverte para a proprietária do solo, sem qualquer indemnização, se o superficiário: ----------

a)-Abandonar a realização do projecto durante as obras de construção, entendendo-se por tal a suspensão dos trabalhos sem causa justificada, por um período superior a 30 dias consecutivos ou 60 dias interpolados; ----------

b)-Não cumprir os prazos de início e fim de execução das obras, ou não justificar o incumprimento destes perante a Câmara Municipal de Leiria, que se reserva o direito de não aceitar a justificação apresentada.----------

2.º O direito de superfície reverte para a proprietária do solo, mediante justa indemnização, se o superficiário: ----------
a)_Alterar as taxas de estacionamento em vigor sem prévia autorização da Câmara Municipal de Leiria; ----------
b)_Utilizar as instalações para uso distinto dos especificamente indicados no Programa de Concurso e do Caderno de Encargos; ----------
c)_Transmitir a terceiros qualquer actividade, sem prévia e expressa autorização da Câmara Municipal. ----------
d)_Desobedecer reiteradamente às instruções emanadas da Câmara Municipal de Leiria relativamente à conservação das instalações, à manutenção da Fonte Luminosa em perfeitas condições de funcionamento e à eficiência do serviço. ----------
e)_Deixar de pagar as rendas devidas, subsistindo essa situação por um período superior a seis meses, após se ter constituído em mora. ----------
f)_Fornecer dados falseados no tocante aos elementos constantes do n.º 9 do artigo 6.º do Caderno de Encargos. ----------

X – EXTINÇÃO DO DIREITO DE SUPERFÍCIE ----------

1.º O direito de superfície extingue-se pelo decurso do prazo porque foi constituído. ----------
2.º Com a extinção do direito de superfície, a proprietária do solo adquire a propriedade das obras construídas no subsolo. ----------
3.º A extinção do direito de superfície implica a extinção dos direitos reais de gozo ou de garantia constituídos pelo superficiário em beneficio de terceiros. ----------

XI - RENDA DO DIREITO DE SUPERFÍCIE ----------

1.º O superficiário obriga-se a pagar pelo direito de superfície a renda anual de €5.548,63 (cinco mil, quinhentos e quarenta e oito euros e sessenta e três cêntimos), no ano de abertura do Parque, actualizada mediante a aplicação da taxa de inflação do ano anterior. -
2.º As rendas serão actualizadas anualmente, a partir do segundo ano de exploração do parque subterrâneo, de acordo com o estabelecido no número anterior. ----------
3.º O valor da primeira renda apresentada pelos concorrentes, será actualizada mediante a aplicação dos índices de preços no consumidor com exclusão da habitação, desde a data da adjudicação até à data do primeiro pagamento. ----------
4.º O prazo para pagamento da primeira renda conta-se a partir do início da exploração, sendo que deverá ocorrer no prazo de sessenta dias após a emissão da licença de utilização considerando-se esta iniciada para efeito do pagamento da primeira renda findo tal prazo. ----------
5.º O superficiário pagará as rendas anuais em duodécimos, no primeiro dia útil de cada mês ou nos oito dias seguintes, entendendo-se que se o último for sábado, domingo ou feriado, o prazo terminará no dia útil imediato. ----------
6.º Na falta de pagamento dentro do prazo fixado no número anterior, a proprietária do solo tem direito de exigir do superficiário o pagamento do valor correspondente ao triplo da prestação ou prestações em dívida, sem prejuízo do disposto no número 2.5 do artigo 11.º do Caderno de Encargos. ----------
7.º Quaisquer alterações extraordinárias ao valor das rendas do direito de superfície, dependem de prévio acordo entre a Câmara Municipal de Leiria e o superficiário. ----------

XII - REGIME TARIFÁRIO E SUA ALTERAÇÃO ----------

1.º A tarifa horária a cobrar pela permanência dos veículos no parque das zero horas às vinte e quatro horas é de €0,77 (setenta e sete cêntimos) mais IVA. ----------
TARIFAS DE ESTACIONAMENTO PERIÓDICO SEM RESERVA DE ESPAÇO
MENSAL: ----------

Das oito horas às vinte horas - €68,34 (sessenta e oito euros e trinta e quatro cêntimos) mais IVA;----------
Das vinte horas às oito horas - €24,41 (vinte e quatro euros e quarenta e um cêntimos) mais IVA;----------
Vinte e quatro horas - €85,42 (oitenta e cinco euros e quarenta e dois cêntimos) mais IVA; -
Vinte e quatro horas residente, entendendo-se por residente os moradores na área demarcada em planta e que corresponde ao "núcleo central da cidade de Leiria", que se arquiva no maço de documentos relativo a este livro de notas - €53,69 (cinquenta e três euros e sessenta e nove cêntimos) mais IVA; ----------
SEMESTRAL: ----------
Vinte e quatro horas - €512,51 (quinhentos e doze euros e cinquenta e um cêntimos) mais IVA;----------
ANUAL:----------
Vinte e quatro horas - €1.025,03 (mil e vinte e cinco euros e três cêntimos) mais IVA; --------
DE SETE ANOS ----------
Vinte e quatro horas - €7.481,97 (sete mil, quatrocentos e oitenta e um euros e noventa e sete cêntimos) mais IVA;----------
DE VINTE E CINCO ANOS ----------
Vinte e quatro horas - €14.963,94 (catorze mil, novecentos e sessenta e três euros e noventa e quatro cêntimos) mais IVA; ----------
DE CINQUENTA ANOS ----------
Vinte e quatro horas - €24.939,89 (vinte e quatro mil, novecentos e trinta e nove euros e oitenta e nove cêntimos) mais IVA;----------
2.º Os valores das tarifas atrás indicados são os correspondentes ao ano de 2001, sendo actualizados na data do início da exploração do parque de acordo com os índices de preços no consumidor na cidade de Leiria, excluindo a habitação, publicados pelo Instituto Nacional de Estatística. ----------
3.º O estacionamento reservado com recolha personalizada não poderá exceder, em caso algum, o número máximo de lugares previsto no n.º 7 da Cláusula I, devendo o superficiário facultar à Câmara Municipal de Leiria todos os elementos relativos ao estacionamento com efectiva reserva de espaço. ----------
4.º O regime tarifário de exploração, que inclui as tarifas horárias de estacionamento e as tarifas de estacionamento periódico sem reserva de espaço, obedecerá a uma indexação anual, sendo actualizado todos os anos mediante a aplicação da taxa de inflação do ano anterior. ----------
5.º O regime tarifário actualizado para cada ano entra em vigor no dia 1 de Abril, devendo para o efeito o superficiário facultar à Câmara Municipal de Leiria até ao dia 1 de Março de cada ano, os elementos necessários à formulação de parecer vinculativo sobre o aumento das tarifas de estacionamento periódico sem reserva de espaço. ----------
6.º Se as condições económicas se modificarem de modo a que o valor do coeficiente K, cuja formula polinómia a seguir indicada, aumente pelo menos 15%, as tarifas horárias e mensais poderão ser alteradas a pedido fundamentado do superficiário, se sobre a data do início de aplicação das anteriores tiver decorrido o período mínimo de três anos: ----------
------ $Kt= 0,50It/Io+0,10Mt/Mo+0,10Et/Eo+0,10Ct/Co+0,20$ ----------
------ Em que o índice (t) representa o ano que precede aquele em que se pretende o aumento e o índice (o) o ano de início da exploração ou aquele em que se tiver operado o último ajustamento tarifário, e sendo:----------

------ It e Io - Respectivamente, a média dos índices dos salários das profissões dos ramos de indústrias metalúrgicas e metalomecânicas, construção e transportes, indicados no B.I.N.E., nos meses de Dezembro do ano (t) e do seu homólogo (o). ----------
------ Mt e Mo – Respectivamente, os índices do preço dos metais, calculados pelo Instituto Nacional de Estatística nos meses de Dezembro do ano (t) e do seu homólogo (o). ----------
------ Et e Eo - Respectivamente, os índices do preço da electricidade, calculados pelo Instituto Nacional de Estatística nos meses de Dezembro do ano (t) e do seu homólogo (o).
------ Ct e Co - Respectivamente, os índices do preço dos materiais de construção não metálicos nos meses de Dezembro do ano (t) e do seu homólogo (o).----------
------ Estes índices são os do preço por grosso em Leiria, em relação a M e C e os do preço ao consumidor, também em Leiria, em relação a E. ----------
7.º Excepcionalmente, sem prejuízo do disposto no número anterior, os regimes estabelecidos nos n.ºs 1 e 3 desta claúsula podem ser modificados pelo superficiário, quando a evolução da urbanização da zona, os condicionamentos de trânsito e os hábitos sociais o justifiquem, ressalvando o interesse público e o equilíbrio económico da exploração dos parcómetros.----------

XIII – CAUÇÃO ----------

1.º Foi prestada pelos representados dos Segundos Outorgantes a caução no valor de €124.700,00 (cento e vinte e quatro mil e setecentos euros), por forma a garantir a execução das condições da presente escritura, e será cancelada em caso de resgate ou extinção o direito de superfície. ----------
2.º A Câmara Municipal de Leiria poderá autorizar, a pedido do superficiário, a redução do montante referido no número anterior até ao limite de 90%, em conformidade com o andamento dos trabalhos, sendo o seu cancelamento final efectuado após a emissão da licença e do respectivo alvará de utilização do Parque.----------

XIV – SEGURO ----------

1.º Antes do início dos trabalhos, o superficiário deve celebrar os contratos de seguros exigidos na lei em vigor à data do contrato e ainda o seguro relativo à execução da obra. ---
2.º Para além dos seguros previstos no número anterior, o superficiário deve fazer prova junto da Câmara Municipal de Leiria de que foi celebrado um contrato de Seguro de Projecto, relativamente ao parque de estacionamento e ao túnel.----------

XV - INSPECÇÃO DA EXPLORAÇÃO ----------

------ A Câmara Municipal de Leiria exercerá a inspecção da exploração e da conservação do Parque, reservando-se o direito de tomar as providências necessárias para que o serviço público de estacionamento seja prestado em condições de regularidade e eficiência e de modo a respeitar o interesse público.- ----------

XVI - RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL ----------

------ Para efeitos de responsabilidade civil e criminal, a Câmara Municipal de Leiria considera o parque de estacionamento como extensão da via pública.----------

XVII - CONDICIONAMENTOS FUTUROS ----------

1.º A Câmara Municipal de Leiria reserva-se o direito de, independentemente das condições de exploração do parque de estacionamento, alterar os sentidos de circulação à superfície e modificar as condições de estacionamento nas suas imediações, sem todavia impedir a livre e permanente entrada e saída de veículos no Parque.----------
2.º Se, por motivo de modificação de sentidos de circulação ou do esquema viário da zona em que se situa o parque de estacionamento, for necessário executar obras nos respectivos acessos, os encargos daí resultantes serão suportados pela Câmara Municipal de Leiria. ---

3.º A Câmara Municipal de Leiria não promoverá, a construção de novos parques públicos de estacionamento cobertos na extensão de duzentos metros para além do limite deste parque de estacionamento subterrâneo, com excepção das seguintes situações: ----------
a) O parque do edifício "Mercado de Santana", pertença do Município, já em construção. ---
b) No caso de manifesta insuficiência deste parque de estacionamento, considerando-se insuficiente quando a procura do mesmo atinja, em média, 85% da sua capacidade e a zona onde se situa, dadas as suas características, aponte para um aumento de densificação. ----
c) No caso da construção de parques em que no mínimo 60% da sua capacidade máxima seja exclusivamente destinada a estacionamentos de residentes. ----------
d) No caso dos novos parques se destinarem a eliminar estacionamento pago à superfície, na vertical dos mesmos.----------
4.º Por acordo mútuo entre a Câmara Municipal de Leiria e o concessionário poderão vir a existir ajustamentos futuros em relação à distribuição dos lugares de parcómetros à superfície, o que poderá traduzir-se na transferência de local ou arruamentos dos mesmos.
5.º A proprietária do solo, não autoriza de acordo com os meios ao seu dispor, o estacionamento ilegal num raio de duzentos metros. ----------

XVIII – REGULAMENTO ----------

------ Compete ao superficiário elaborar o Regulamento Interno de Exploração do parque de estacionamento subterrâneo, no qual deverá estar previsto: ----------
a) Um sistema de segurança para os veículos e utentes, a submeter à apreciação da Câmara Municipal de Leiria e destinado a vigorar desde o início do funcionamento do Parque. ----------
b) O livre acesso às instalações do Parque por parte das empresas fornecedoras de serviços, com vista às necessárias reparações nas redes.----------
c) A obrigação de o superficiário assegurar a manutenção do parque de estacionamento no que respeita ao perfeito estado de conservação, higiene e limpeza da construção, serviços e equipamentos, fazendo as reparações necessárias para o efeito. ----------
d) A obrigação de o superficiário ter seguro contra incêndios.----------

XIX – CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO DE PARCÓMETROS À SUPERFÍCE----------

1.º A Câmara Municipal de Leiria constitui a favor de concessionário o direito à concessão da exploração dos parcómetros à superfície, nos termos e condições previstos nas cláusulas seguintes: ----------
2.º A concessão tem por objecto a exploração dos parcómetros num número máximo de cento e quarenta lugares, correspondentes aos lugares de estacionamento à superfície nas áreas assinaladas em planta que se arquiva no maço de documentos relativo a este livro de notas. ----------
3.º Dos lugares de estacionamento à superfície serão reservados, a título gratuito, a residentes habilitados com cartão de residente a entregar pela Câmara Municipal de Leiria trinta e cinco lugares e a cargas e descargas quatro lugares devidamente assinalados.------
4.º O prazo da concessão da exploração dos parcómetros é de vinte anos a contar da data da outorga da presente escritura.----------

XX – DEVERES DO CONCESSIONÁRIO----------

1.º O concessionário obriga-se a dar início aos trabalhos de instalação dos parcómetros à superfície no prazo de trinta dias consecutivos contados da data de assinatura do contrato, não podendo os mesmos exceder o prazo de quinze dias consecutivos, a contar da data do início, salvo por acordo estabelecido com a Câmara Municipal de Leiria. ----------
2.º O concessionário obriga-se a retirar o equipamento existente e a depositá-lo em local adequado, a indicar pela Câmara Municipal de Leiria. ----------

3.º O concessionário obriga-se a adquirir e instalar os parcómetros com as características constantes da sua proposta e nas zonas indicadas para o efeito na planta referida no n.º 1 da cláusula XIX. ----------
4.º O concessionário obriga-se a manter e conservar o equipamento referido no número anterior, como o faria um proprietário prudente. ----------
5.º O concessionário obriga-se a reparar e substituir o equipamento no caso de avaria ou destruição do mesmo. ----------
6.º O concessionário obriga-se a proceder à marcação no pavimento dos lugares de estacionamento constantes da sua proposta, por pintura, caso se trate de pavimentos betuminosos, ou por cubos de pedra de cor diferente, caso se trate de pavimentos em calçada, bem como a toda a sinalização vertical necessária e a toda a manutenção até ao fim da concessão.----------

XXI – DIREITOS DO CONCEDENTE----------

1.º É reservado ao concedente o direito de fiscalizar e inspeccionar o modo de execução do presente contrato, nos termos do Programa de Concurso e Caderno de Encargos e legislação aplicável. ----------
2.º A concessão não é transmissível, total ou parcialmente, sem prévia autorização do concedente, a prestar nos termos da lei.----------

XXII - RESGATE DA CONCESSÃO ----------

------ O concedente reserva-se o direito de resgate da concessão a partir do quinto ano da exploração, aplicando-se o previsto no n.º 3 da cláusula VI.----------

XXIII – CADUCIDADE ----------

1.º A concessão caduca com a falência do concessionário. ----------
2.º Em caso de caducidade, a obra executada e o equipamento instalado ficarão propriedade do concedente, sem que o concessionário tenha direito a qualquer indemnização ou à devolução da coisa prestada. ----------

XXIV – RENDA DA CONCESSÃO ----------

1.º O montante a pagar a título de renda pela concessão da exploração dos parcómetros à superfície é de € 1675,96 (mil seiscentos e setenta e cinco euros e noventa e seis cêntimos) no ano de início da exploração, actualizado anualmente mediante a aplicação da taxa de inflação do ano anterior.----------
2.º Os regimes de pagamento da renda e das sanções para o incumprimento são os estabelecidos na cláusula XI. ----------
3.º O prazo para pagamento da primeira renda conta-se a partir do início da concessão da exploração. ----------

XXV – REGIME TARIFÁRIO----------

1.º A tarifa horária a cobrar nos lugares de estacionamento à superfície controlados por parcómetros será de € 0,51 (cinquenta e um cêntimos) mais IVA.2.º O valor da tarifa atrás indicado é o correspondente ao ano de 2001, sendo actualizado, com as devidas adaptações, de acordo com o preceituado na cláusula II. ----------
3.º O período máximo de estacionamento nos lugares de estacionamento à superfície é de quatro horas. ----------

XXVI – MULTAS ----------

1.º Por cada dia de atraso não justificado na conclusão do Parque, será aplicada ao superficiário uma multa contratual diária no montante de € 997,60 (novecentos e noventa e sete euros e sessenta cêntimos). ----------
2.º Por cada dia de atraso não justificado na conclusão das obras de instalação dos parcómetros, será aplicada ao concessionário uma multa contratual diária no montante de € 997,60 (novecentos e noventa e sete euros e sessenta cêntimos). ----------

3.º Por cada dia de atraso não justificado na entrega do projecto de execução do túnel, programa de concurso, caderno de encargos e projecto dos arranjos de superfície, será aplicada uma multa contratual diária no montante de € 249,40 (duzentos e quarenta e nove euros e quarenta cêntimos).----------

XXVII - NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES----------

1º. Quaisquer notificações ou comunicações a ter lugar no âmbito do presente contrato considerar-se-ão validamente feitas por escrito certificável dirigido para os seguintes endereços e/ou número de faxes: ----------

Para a Câmara Municipal de Leiria: Largo do Município 2414 - 006 Leiria (Telecópia n.º 244-839556);----------

------ Para o superficiário/concessionário: _____ (Telecópia n.º _____);----------

------ ou para qualquer outro endereço que tenha sido comunicado por escrito certificável por qualquer das partes à outra parte.----------

2.º A prova de que uma notificação ou comunicação foi devidamente endereçada é suficiente para que se possa concluir que a mesma chegou ao seu receptor cinco dias após ter sido expedida. ----------

------ Entende-se por escrito certificável os seguintes meios de comunicação:----------

------ Carta registada com aviso de recepção;----------

------ Telegramas; ----------

------ Telecópia. ----------

XXVIII - FORO COMPETENTE ----------

1.º Tudo o mais não expressamente previsto no presente contrato será regulado pelo Programa de Concurso e pelo Caderno de Encargos e no silêncio destes, pela Lei Geral.---

2.º Qualquer litígio poderá ser submetido à apreciação de duas pessoas idóneas, nomeadas pelas partes para tentativa de resolução amigável, antes do recurso à arbitragem previsto nos números seguintes. ----------

3.º Para as questões emergentes do presente contrato é competente um Tribunal Arbitral, constituído por três árbitros a nomear pelas partes.----------

4.º Se as partes não chegarem a acordo quanto à nomeação dos árbitros, cada uma delas nomeará um, e os árbitros nomeados pelas partes nomearão um terceiro, que presidirá. ----

a) Na falta de acordo entre os árbitros para tal nomeação, poderá ser a mesma requerida pelo superficiário ao Bastonário da Ordem dos Advogados ou ao Presidente da Ordem dos Engenheiros, conforme a questão revista carácter predominantemente jurídico ou técnico. -

b) A nomeação dos árbitros deverá ser feita no prazo de quinze dias a contar do recebimento por uma das partes do pedido da outra, por escrito certificável, solicitando a arbitragem. ----------

c) A decisão arbitral deverá ser pronunciada segundo a equidade, dentro dos trinta dias seguintes à nomeação dos árbitros, não havendo recurso da respectiva decisão.----------

d) A recusa da nomeação de árbitros por qualquer das partes, a não solicitação do terceiro árbitro por ambas as partes ou a falta de assinatura do compromisso arbitral, implicam a renúncia à pretensão pelo superficiário ou à sua aceitação pelo dono da obra, conforme o caso. ----------

5.º Todos os litígios emergentes da interpretação, validade ou execução do contrato ou que não sejam dirimidos por meios graciosos, nem submetidos ao tribunal arbitral ou não resolvidos por este, serão regulados pela legislação portuguesa e submetidos ao foro do tribunal português que for competente, com renúncia a qualquer outro.----------

XXIX - VALOR DO DIREITO DE SUPERFÍCIE ----------

------ Sem prejuízo das normas legais respeitantes à determinação da matéria colectável da sisa, o valor do direito de superfície é de €277.431,40 (duzentos e setenta e sete mil, quatrocentos e trinta e um euros e quarenta cêntimos), correspondente ao montante da renda anual multiplicado por cinquenta anos, prazo pelo qual é constituído o mesmo direito.

XXX – CLÁUSULA PARA PESSOA A NOMEAR ----------

1.º As entidades outorgantes deste contrato que integram o consórcio reservam-se o direito de nomear uma terceira entidade que adquira os direitos e obrigações provenientes deste contrato, nomeadamente o direito de superfície constituído nos termos da cláusula I.---------

2.º A nomeação prevista nesta cláusula deverá ser exercida no prazo de 15 dias contados desde a data da outorga da presente escritura, devendo a nomeação ser comunicada nos termos da cláusula XXVII e acompanhada do instrumento de ratificação do presente contrato ou de procuração outorgada em data anterior à presente. ----------

3.º A entidade nomeada deverá ser uma sociedade cujo capital, à data da nomeação, seja detido na totalidade pelas entidades que compõem o consórcio, devendo essa participação manter-se até à conclusão das obras de construção do parque e à emissão da respectiva licença de utilização. ----------

------ Pelos segundos outorgantes foi dito, na qualidade em que intervêm, que aceitam para os seus representados e Consórcio o direito de superfície, nos termos e condições exarados nesta escritura. ----------

------ Assim o disseram, outorgaram e reciprocamente aceitaram. ----------

------ Arquivo: ----------

------ Exibiram - **----------**

------ Esta escritura foi em voz alta, lida e explicada no seu conteúdo aos outorgantes, na presença simultânea de todos. ----------

A Câmara, depois de analisar e discutir o assunto delibera por maioria, com o voto contra do Sr. Vereador Dr. Hélder Roque:

- **Aprovar a minuta da escritura acima transcrita;**
- **Ordenar aos serviços da DOM que organizem o processo com vista à celebração da respectiva escritura pública no 1.º Cartório das Competências Especializadas de Leiria.**

Mais delibera conferir poderes à Senhora Presidente da Câmara Municipal para outorgar a mesma escritura.

O Sr. Vereador **Dr. Hélder Roque** votou contra, à semelhança da deliberação da Câmara sobre este assunto em 23.04.02.

Relativamente à presente minuta de escritura comentou o número reduzido de lugares (35) para os residentes na área de concessão de exploração de parcómetros è superfície, de poderem vir a existir alterações futuras na transferência de arruamentos e na impossibilidade de construção de novos parques de estacionamento cobertos na extensão de 200m, o que condiciona o planeamento futuro da Câmara ao longo de cinquenta anos.

Alertou para as eventuais consequências futuras da construção do parque na zona envolvente, dadas as características geológicas e geotécnicas do terreno e das construções à sua volta, assentes em estacas de madeira que precisam de se conservar em meio húmido.

A haver consequências, quem é que por elas se responsabiliza, em virtude de nada constar na presente minuta de escritura?

O Sr. Vereador **Eng.º Fernando Carvalho** referiu que os cartões de residentes para a zona concessionada continuarão a ser emitidos pela Câmara Municipal de Leiria, existindo actualmente cartões em número inferior ao previsto neste contrato.

Em relação às características geológicas e geotécnicas e suas implicações na zona envolvente, as mesmas serão avaliadas aquando da produção do projecto de execução. Obrigatória será a existência quer de um seguro de projecto, quer de um seguro para a execução da obra.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

**

PONTO NÚMERO ONZE

CEDÊNCIA DO TEATRO JOSÉ LÚCIO DA SILVA – "O PINÓQUIO"

N.º 1906/02 Presente o pedido da entidade a seguir indicada a solicitar a cedência das instalações do Teatro José Lúcio da Silva:

- O PINÓQUIO – Creche e Jardim de Infância da Sismaria – dia 15 de Dezembro, durante o período da manhã, para realização do ensaio festa de Natal, daquela entidade.

A Câmara, na qualidade de entidade gestora delibera unanimidade autorizar a cedência do Teatro José Lúcio da Silva à entidade requerente, a expensas da Câmara.

A presente deliberação foi aprovada em minuta

**

ENCERRAMENTO

E não havendo mais assuntos a tratar, foi pela Senhora Presidente encerrada a reunião, eram dezassete horas e trinta minutos, mandando que, de tudo para constar, se lavrasse a presente Acta que eu, SÉRGIO CARVALHO JORGE DA SILVA Director do Departamento da Administração Geral, mandei escrever e subscrevo.

Leiria e Departamento de Administração Geral, aos 21 de Outubro de 2002.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,

_____

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

_____